

## A EVASÃO ESCOLAR ANALISADA SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS

Adonias Soares da Silva Júnior; Jucélia Marques da Silva

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, e-mail: adonias.silva@ifro.edu.br  
União das Escolas Superiores de Rondônia – UNIRON, e-mail: jucelia0504@hotmail.com.br

Este trabalho apresenta um recorte da pesquisa desenvolvida no Mestrado Profissional em Educação Escolar – MEPE/UNIR, tendo como *locus* da pesquisa o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, campus Porto Velho Zona Norte quanto à evasão escolar na educação profissional. O levantamento de dados ocorreu em 8 polos da Instituição localizados nos municípios de Ariquemes, Cujubim, Jaru, Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná, Guajará-Mirim, Nova Mamoré e Porto Velho Zona norte, no período de setembro a dezembro de 2016. O objetivo foi apresentar uma análise da evasão escolar sob a ótica dos Direitos Humanos em paralelo com os principais fatores que influenciam na Evasão Escolar no curso Técnico em Finanças na modalidade de educação à distância – EAD. A metodologia utilizada foi a pesquisa-ação, tendo em vista que a pesquisa foi concebida e realizada em estreita associação com uma resolução de um problema coletivo. Foi adotada a abordagem qualitativa descritiva de forma que os instrumentos utilizados para a coleta de dados foram um diário de campo, o questionário semiestruturado e análise documental. Os resultados da pesquisa foram analisados sob a perspectiva de Dore e Luscher (2011), Almeida (2007) e Bittencourt; Mercado (2014). Os colaboradores da pesquisa foram estudantes evadidos do curso Técnico em Finanças EAD Subsequente, coordenadores de polo e tutores. Os resultados apontam para a necessidade de informações detalhadas sobre os cursos ofertados, indicadores preventivos e necessidade de acompanhamento institucional aos alunos com potencial de evasão. As intervenções resultaram no retorno de 481 matrículas de estudantes que haviam evadido somente no curso de Finanças EAD, dos quais 272 concluíram o curso.

**Palavras-chave:** Evasão. Direitos humanos. Educação Profissional.

### INTRODUÇÃO

Os direitos humanos são garantidos legalmente, garantindo que qualquer ser humano possa desfrutar de seus direitos, sem discriminação, sendo a educação e a instrução o pré-requisito fundamental para o indivíduo atuar plenamente como ser humano na sociedade moderna. É reconhecido também o direito à educação pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, também aprovado pelo Brasil, e que, em seu artigo 13, afirma:

Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda em que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. (ONU, 1966, p. 3)

Entender a educação como um direito humano significa que a educação não pode ser limitada à condição social, étnico-racial, cultural, de gênero ou da pessoa. É fundamental a garantia de que todas as pessoas possam exercer e estar conscientes de seus direitos à educação.

A presente investigação é fruto de um projeto de pesquisa finalizado no Mestrado Profissional em Educação Escolar da Universidade Federal de Rondônia no ano de 2017, autorizada a pesquisa com seres humanos por meio do parecer de aprovação do comitê de ética e pesquisa – CEP sob o nº 1.701.718.

Buscou compreender e evidenciar os motivos que levam os discentes a abandonarem os estudos, promovendo uma análise sob a ótica dos direitos humanos, estabelecendo possibilidades com vistas a contribuir para a diminuição da evasão escolar na Educação a Distância (EAD), de maneira a garantir o direito à Educação, conforme previsto na Constituição Federal brasileira.

## **O DIREITO À EDUCAÇÃO ENQUANTO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL**

O direito à educação enquanto direito humano fundamental tem sido amplamente discutido e analisado ao longo da história. Porém, foi apenas após a Revolução Francesa, que ocorreu no século XVIII, marco da Idade Contemporânea, que os movimentos de legitimação ao direito à educação foram mais intensos e eficazes.

Sob a liderança da burguesia, esta Revolução ocasionou enormes transformações dentro dos contextos político, econômico, social, religioso e tecnológico, tendo reflexos importantes no cenário educacional.

Seguindo os princípios de Liberdade, Igualdade e Fraternidade, foi publicada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, aprovada no dia 26 de agosto de 1789 pela convenção Nacional Francesa, cujo Art. XXII assegurava que: “A instrução é a necessidade de todos. A sociedade deve favorecer com todo o seu poder o progresso da inteligência pública e colocar a instrução ao alcance de todos os cidadãos.” A partir desse momento, a educação passa a ser um pré-requisito para usufruir-se dos demais direitos civis, políticos e sociais.

O homem surgido a partir da Revolução Francesa deveria ser educado pela pátria e para a sua nação. Para isso, seria necessário universalizar a língua francesa e intensificar as revoluções científicas. A partir de então passou-se a ver a instrução não apenas como um acréscimo de conhecimento, mas também à melhoria do indivíduo que se instrui. Foi esta ruptura que deu

substância ao debate acerca da institucionalização de um ensino público, universal, sob responsabilidade do Estado.

Os direitos humanos são garantidos legalmente, garantindo que qualquer ser humano possa desfrutar de seus direitos, sem discriminação, sendo a educação e a instrução o pré-requisito fundamental para o indivíduo atuar plenamente como ser humano na sociedade moderna.

## **METODOLOGIA**

O presente trabalho se fundamenta em uma abordagem qualitativa e foi dividida em três fases: a primeira foi o levantamento de dados sobre a evasão utilizando as informações fornecidas pela Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA) do *campus* Porto Velho Zona Norte; a segunda parte foi a visitação *in loco* nos municípios onde estão localizados os polos EAD, amostra desta pesquisa, buscando junto aos coordenadores de polo e sua equipe pedagógica compreender as possíveis causas da evasão no curso técnico em finanças e construir coletivamente ações voltadas a solucionar este problema. A última etapa foi aplicar um questionário aos estudantes evadidos para entender as causas que os levaram a abandonar o curso.

A população desta pesquisa contou com novecentos e cinquenta (950) estudantes evadidos. Fazem parte da população da pesquisa 23 coordenadores de polo e 30 tutores EAD, totalizando 996 participantes.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A presente pesquisa preocupou-se em estudar a evasão escolar no curso Técnico em Finanças ofertado pelo IFRO na modalidade EAD. A motivação para tal investigação deve-se aos elevados números de evasão de discentes entre os anos de 2014/1 e 2015/2, conforme dados coletados na Coordenação de registro acadêmico e Ambiente virtual de aprendizagem do *campus* pesquisado.

Em virtude das matrículas nos cursos EAD do IFRO serem semestrais, nesta pesquisa consideramos como evadido o estudante que, ao se matricular no curso não renova a matrícula no semestre seguinte, seja do primeiro semestre para o segundo, como do primeiro para o terceiro.

A Tabela 1 apresenta as informações acerca da evasão das turmas já citadas anteriormente.

Tabela 1 - Demonstrativo da evasão Técnico em Finanças EAD IFRO

### **ESTUDANTES EVADIDOS IFRO**

<b>Matriculados na Turma 2014/1</b>			<b>Matriculados na Turma 2015/2</b>		
<b>1º Semestre</b>	<b>3º Semestre</b>	<b>Evadido</b>	<b>1º Semestre</b>	<b>2º Semestre</b>	<b>Evadido</b>

1175

665

510

1171

738

433

**Total de estudantes evadidos – 943**

Fonte: CRA e AVA (2017)

Na turma 2014/1, conforme Tabela 1, podemos observar que tivemos 49,82% (510 estudantes) de evadidos em todos os 24 polos do IFRO que ofertam o curso, considerando a diferença do número de matriculados no primeiro semestre com o terceiro semestre da respectiva turma. No ano de 2015/2 o Curso Técnico em Finanças EAD registrou 1171 matrículas, número praticamente igual ao ano anterior que teve quatro a mais. Novamente é possível identificar um índice de evasão de 36,97% (433 estudantes) redução de aproximadamente 13% em relação à turma passada. É importante frisarmos que apesar da aparente redução destes índices, no ano de 2015, dois (2), dos vinte e quatro (24) polos EAD do IFRO que ofertam o referido curso, não o ofereceram neste ano. Os polos que deixaram de oferecer o curso foram: Candeias do Jamari e Porto Velho Centro. Outro ponto que devemos lembrar refere-se aos semestres analisados. Na turma de 2015 foram analisados o primeiro e o segundo semestres, enquanto na turma de 2014/1 foram o primeiro e último semestres.

A seguir apresentamos os principais motivos de evasão levantados no trabalho.

Quadro 1 - Principais motivos da evasão

Categorias	Colaboradores	Unidade De Registro	Respostas	
			2014/1	2015/2
<b>Principais motivos da Evasão</b>	<b>Estudantes Evadidos</b>	Quais motivos o levaram a desistir do curso?	65% (Dificuldades econômicas)	35% (Conciliar estudo e profissão)
		Buscou alguma solução para evitar a desistência do curso?	89,5% (Não procurou ajuda)	100% Não procurou ajuda)
		Pensa em reingressar no curso?	63% (Sim, no IFRO)	65% (Sim, no IFRO)

Fonte: Dados da pesquisa (2017).

Diversas são as causas que levam a evasão escolar, além de existirem outras que também podem contribuir, entre elas a falta de autoestima, fragilidade na saúde, má alimentação, ausência de perspectivas futuras, dificuldade na aprendizagem, incompatibilidade com professores. Os

fatores que contribuem para evasão escolar são tanto de ordem externa quanto interna à instituição de ensino.

## CONCLUSÕES

Os dados apontam que na turma investigada do curso Técnico em Finanças EAD do ano 2014/1, tivemos 49,82% (510 estudantes) de evadidos em todos os 22 polos do IFRO que ofertam o curso, considerando a diferença do número de matriculados no primeiro semestre com o terceiro semestre do respectivo ano. Quando analisamos a turma 2015/2, considerando o número de estudantes matriculados no primeiro semestre (1171 matrículas) com os matriculados no segundo, o Curso Técnico em Finanças EAD registrou um índice de evasão de 36,97% (433 estudantes). Mesmo que em 2015/2 esse número tenha apresentado uma aparente redução, vale lembrar que os semestres analisados foram seguidos, diferente do que fizemos com a turma 20104/1. A evasão nos cursos EAD do IFRO ainda é um problema drástico a ser enfrentado pelos professores, estudantes e gestores.

A análise destes dados apontam como causas principais motivadoras da evasão dois fatores extraescolares: dificuldades econômicas e conciliar estudo e profissão. Na turma 2014/1, (65%) dos estudantes indicaram dificuldades econômicas, na turma 2015/2, (35%) disseram conciliar estudo e profissão.

Entretanto, pode-se dizer que independente do que ocasiona a evasão, o prejuízo pessoal, social e institucional envolvidos, impacta direta e de forma negativa no desenvolvimento da sociedade a curto e longo prazo. Assim, mesmo com os esforços governamentais, políticas educativas e investimentos financeiros, sem um olhar direcionado para pontos relevantes, como a evasão, todo o empenho não alcança o resultado pretendido.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Congresso. Senado. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: jul. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N° 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Brasília, 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)>. Acesso em: jul. 2015.

\_\_\_\_\_. Resolução Nº 466, de 12 de dezembro de 2012. Brasília, 2012. Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>. Acesso em jul. de 2014.>

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Decreto Federal nº. 5.622, de 20.12.2005. Regulamenta o art. 80 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5622.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5622.htm). Acesso em: 09 mar. 2016>

\_\_\_\_\_. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

\_\_\_\_\_. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

\_\_\_\_\_. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

Ministério da Educação. Lei no 10.172/2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, 2001.

CensoEAD.br: Relatório Analítico da Aprendizagem a Distância no Brasil. Organização Associação Brasileira de Educação a distância. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2010.

CUNHA, A. M., Tunes, E. & Silva, R. R. Evasão do curso de química da Universidade de Brasília: A interpretação do aluno evadido. *Quim. Nova*, n.1, 2001.

CURY, Carlos Roberto Jamil. O direito à Educação: um campo de atuação do gestor educacional na escola. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

MAIA, Carmen; MATTAR, João. ABC da EAD: Educação a Distância hoje. São Paulo: Editora Pearson Prentice, 2007.

MORAN, José Manuel. Novos caminhos do ensino a distância. In: Centro de Educação a Distância (CEAD). SENAI, Rio de Janeiro, ano 1, n.5, out-dezembro de 1994.

OLIVEIRA, Maria Auxiliadora Monteiro. A reforma do ensino profissional: desmantelamento da educação tecnológica ministrada pelo CEFET X. *Educação Brasileira*, Brasília, v. 23, n. 46, p. 25-43, jan./jun., 2001. 200p.

Presidência da República. Lei n. ° 10.172, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso: 10 de março de 2016.

LINHARES, M. T. M. O direito à educação como direito humano fundamental. *Revista Jurídica da Universidade de Franca*, Maio 2007, p. 149-161, 2007.

SAVIANI, D. A Nova lei da educação: LDB, trajetória, limites e perspectivas. Campinas: Autores Associados, 1997.